

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

IMPUGNANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES,

Trata-se de análise de impugnação apresentada pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é conhecida.

Passo à apreciação de mérito, observando o Termo de Referência, as necessidades da Administração e a legislação aplicável.

DOS ESCLARECIMENTOS

Acionamento elétrico dos vidros – One Touch e antiesmagamento

O edital estabelece, de forma objetiva, que o veículo deve possuir vidros laterais com acionamento elétrico (one touch) e sensor antiesmagamento.

A exigência está relacionada à segurança e à padronização da frota, conforme necessidade definida pela área demandante.

Desse modo, não atende ao edital veículo que possua tal funcionalidade somente para o motorista.

Conclusão: *O item é mantido sem alterações.*

Transmissão automática com no mínimo 6 velocidades

O edital prevê transmissão automática “de no mínimo 6 velocidades”. O câmbio CVT, embora eficiente, não possui relações de marcha, mas sim proporções continuamente variáveis, o que não atende ao requisito específico estabelecido no Termo de Referência.

Assim, ainda que a solução técnica seja adequada, não corresponde ao que foi definido pela Administração, que optou por câmbio automático convencional por razões de padrão de uso, manutenção e comparabilidade.

Conclusão: *Não será aceita transmissão do tipo CVT. Item mantido.*

Garantia – 3 anos sem limite de quilometragem



O edital exige garantia mínima de 3 anos, sem limite de quilometragem.

A garantia apresentada pela impugnante é de 3 anos ou 100 mil km, condicionada ao limite de quilometragem, o que não atende ao requisito editalício.

O serviço Nissan Way Assistance constitui assistência complementar, mas não substitui o requisito de garantia sem limitação de quilometragem.

Conclusão: *O item é mantido conforme exigido.*

Classificação energética – Categoria A do PBEV

O Termo de Referência exige eficiência energética equivalente à categoria “A” do PBEV, requisito que, é objetivo, está associado à política pública de eficiência, economia de combustível e sustentabilidade, está em conformidade com a Lei nº 12.349/2010 (promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas).

O veículo apresentado pela impugnante apresenta classificação C e E, portanto, não atende ao requisito mínimo.

Conclusão: *Item mantido.*

Emplacamento – Isenção de IPVA

A exigência do edital refere-se apenas ao emplacamento, licenciamento e regularização documental.

A questão relativa à isenção de IPVA decorre da legislação estadual e não altera as obrigações da contratada, que deverá realizar todo o procedimento conforme normativas do DETRAN/SP. Caso haja isenção, esta será automaticamente aplicada no processo e não impacta o cumprimento do edital.

Conclusão: *O emplacamento deve ser realizado conforme a legislação vigente, independentemente da isenção.*

DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

Monitoramento da pressão dos pneus

O item “monitoramento de pressão dos pneus” integra o conjunto de especificações de segurança veicular definidos pela Administração, visando padronização, redução de custos com manutenção e segurança dos condutores.

Trata-se de item já largamente disponível no mercado e sua inclusão não compromete a competitividade, visto que diversos modelos o possuem de fábrica.

Conclusão: *O item é mantido. Não há exclusão.*

Prazo de entrega – 30 dias

O prazo de 30 dias foi definido pela Administração com base na urgência da demanda, planejamento anual e necessidade de renovação da frota.



A ampliação para 90 dias prejudica a finalidade administrativa e não se justifica, uma vez que diversas montadoras possuem veículos disponíveis à pronta entrega ou com prazos inferiores aos solicitados pela impugnante.

A competitividade também não é afetada, pois outros fornecedores conseguem cumprir o prazo.

Conclusão: *O prazo de entrega permanece em 30 dias.*

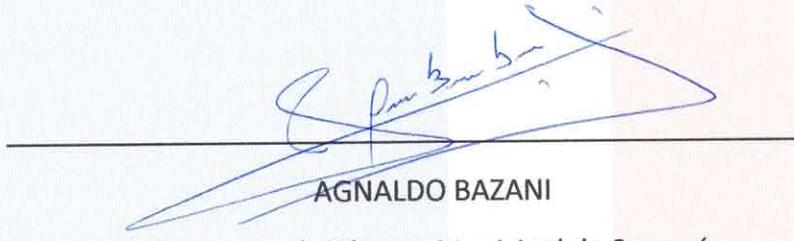
CONCLUSÃO

Após análise, a Administração conhece a impugnação, por tempestiva, porém nega seu provimento, mantendo integralmente o Edital do Pregão Presencial nº 11/2025, por estar adequado às necessidades do órgão e em conformidade com a legislação vigente.

Não há necessidade de republicação do edital, pois nenhum item foi alterado.

Publique-se e dê-se ciência à impugnante.

Sumaré em 09 dezembro de 2025.



AGNALDO BAZANI

Pregoeiro da Câmara Municipal de Sumaré